

ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

Mem. nº 072/2022/DCI

Redenção - PA, 10 de maio de 2022.

A Ilustríssima Senhora

STEPHANNY SCHUSSLER DE AZARA

Divisão de Planejamento, Licitação e Gestão de Contratos - DPLC Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - SEMEC Prefeitura Municipal de Redenção - PA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – SEMEC

PARECER Nº 049/2022-DCI - SEMEC	
COLICITANTE DO DADECED	COMICCÃO DEDMANIENTE DE
SOLICITANTE DO PARECER	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	208/2021 - SEMEC
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº
	082/2021
QUADRO DE COTAÇÃO	00638/2021
CONTRATO	048/2022
RESCISÃO CONRATUAL	RESCISÃO CONRATUAL E
	CHAMAMENTO DO 2º COLOCADO
BASE LEGAL	LEIS 10.520/02, LEI FEDERAL
	8.666/93 E DEMAIS
	INSTRUMENTOS LEGAIS
	CORRELATADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ
	MOREIRA
PREGOEIRO	MÁRCIO ANTÔNIO MOTA
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2022
N° DE PAGINAS DO PROCESSO	FME - 73 PAÁGINAS - 01 VOLUME
LIQUIDAÇÃO	FME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EI	MPRESA PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS - PENAE, PNAC E PNAP NO **EXERCÍCIO 2022.**

APRESENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas na constituição de 1988, em seus artigos 31 e 74, que estabelecem as finalidades do sistema de controle



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA E LAZER



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

interno, ao tempo em que Lei nº 101/2019 que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Redenção, Pará, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e administrativas operacional relativas as atividades da Orçamentária da Prefeitura Municipal in caso, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Fundos Municipais: FUNDEB, FME e FMCL com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesas, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação. E eu, Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos, inscrita no CPF: 036.988.848-01, portadora do RG: 11097615 SSP/MG, responsável, pela Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e Fundos Municipais: FUNDEB, FME e FMCL, Concursado nos termos da PORTARIA de Concurso Nº 016/2006/SEAD, declaro, para os devidos fins, junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUCÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declaro que expedimos, a seguir, nossas considerações.

1 - DOS FATOS

Chegou a esta Divisão de Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade de Termo de Rescisão para o Contrato nº 048/2022 e chamamento do 2º colocado decorrente do Pregão Eletrônico nº 082/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PENAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022.

No dia 29 de abril de 2022, houve o envio da Justificativa para análise de rescisão contratual do Contrato nº 048/2022 e chamamento do 2º colocado. No dia 05 de maio de 2022, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização da rescisão unilateral do contrato administrativo já mencionado. No mais, dia 05 de maio de 2022 foi assinado o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 048/2022, que fazem parte entre si de um lado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e de outro a empresa CHAVES E CHAVES APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ Nº .43.607.085/0001=83

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Procedimento Rescisão Contratual é prerrogativa da administração pública, legalmente prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.666/93, e está constante no instrumento contratual por obrigatoriedade imposta por este diploma legal. A Lei nº 8.666/93 admite o distrato dos contratos



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE REDENÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 78. Veja-se a hipótese a qual o caso em tela melhor se adequa, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

 I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Desse modo, a Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração Pública que proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto as hipóteses previstas, é o que que apresenta neste caso, diante da notícia de descumprimento do contrato.

3. DO PARECER

Esta Divisão do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, a Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 048/2022 e chamamento do 2º colocado, decorrente do Pregão Eletrônico nº 082/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS – PENAE, PNAC E PNAP NO EXERCÍCIO 2022, é válida.

CONCLUSÃO

Em suma, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, concluise, que com base nas regras insculpidas na Lei Federal 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatados, que o Termo Rescisão Contratual e chamamento do 2º colocado em tela, se encontra revestido das formalidades legais.



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CULTURA E LAZER



DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - SEMEC

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de Controle Interno.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não deixa dúvidas sobre a necessidade da presente Rescisão Contratual.

Portanto não há objeção desta Divisão de Controle Interno - SEMEC para que o Termo Rescisão Contratual em tela ao Contrato Nº 048/2022 e chamamento do 2º colocado ao Processo Licitatório nº 208/2021 - Pregão Eletrônico 082/2021, se realize.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Termo Rescisão Contratual, ao Contrato nº 048/2022 e chamamento do 2º colocado.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos Coordenador e Controlador Educacional Portaria 016/2006 - SEAD SEMEC - REDENÇÃO / PA